TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

SECRETARIA: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de mapeamento de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes em zona urbana, excetuadas aquelas cuja delimitação dependa de estudos topográficos específicos não abrangidos pelo objeto, e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS.

1.1.1. A contratação deverá contemplar a entrega dos produtos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo, no mínimo:

I – Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;

II – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs;

III – Levantamento de Campo, Conferência Integral e Consolidação do Mapeamento;

IV – Diagnóstico Socioambiental das Áreas Urbanas Consolidadas Incidentes em APP;

V – Relatório Técnico Final Consolidado, produtos cartográficos e Diretrizes para eventual Regulamentação Municipal.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação se justifica pela necessidade de o Município dispor de base técnica, cartográfica e documental confiável para a identificação, delimitação, caracterização e análise das Áreas de Preservação Permanente incidentes em seu território urbano, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012,

especialmente considerando as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.285/2021, que estabeleceu diretrizes específicas para a definição de faixas marginais em áreas urbanas consolidadas, mediante lei municipal, observados os critérios técnicos, urbanísticos e ambientais aplicáveis.

2.2. O conhecimento preciso das APPs urbanas constitui instrumento essencial para o adequado exercício das competências municipais relacionadas ao planejamento urbano e ambiental, à gestão territorial, à análise de parcelamentos do solo e de novos empreendimentos, ao licenciamento, à fiscalização e ao controle do uso e ocupação do solo, conferindo maior segurança técnica e jurídica à tomada de decisões administrativas.

2.3. A solução mostra-se necessária para fornecer ao Município subsídios técnicos consistentes para a gestão das APPs em área urbana, permitindo maior segurança técnica e jurídica na tomada de decisões administrativas, além de apoiar a compatibilização entre proteção ambiental, ocupação urbana consolidada e instrumentos de planejamento territorial, especialmente o Plano Diretor Municipal.

2.4. A contratação encontra respaldo no respectivo Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela viabilidade da solução proposta, pela adequação da contratação por objeto único e pela adoção da Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço.

2.5. A dotação orçamentária para contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026 do Município de Nova Prata, nos seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a execução dos serviços técnicos de mapeamento das Áreas de Preservação Permanente (APPs) incidentes em zona urbana e elaboração de Diagnóstico Socioambiental de Áreas de Preservação Permanente (APPs) em Zonas Urbanas Consolidadas no Município de Nova Prata/RS, com fornecimento de mapas, arquivos geoespaciais, relatórios técnicos e demais documentos necessários à Administração Municipal.

3.2. A solução deverá contemplar, de forma integrada, a identificação, o mapeamento e a delimitação técnica das drenagens e das APPs abrangidas pelo objeto, mediante análise técnica especializada da

contratada, com utilização de bases cartográficas, ortofotos, modelos digitais de terreno e demais insumos auxiliares, sem prejuízo da obrigatoriedade de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes. Deverá contemplar, ainda, a identificação das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP, a análise de compatibilidade territorial e urbanística e, quando cabível, a proposição fundamentada de faixas marginais diferenciadas e/ou parâmetros locais aplicáveis.

3.3. Os serviços deverão resultar na entrega de mapas temáticos, arquivos digitais editáveis, memoriais técnicos, registros fotográficos, diagnóstico socioambiental e relatório técnico conclusivo com diretrizes e subsídios para eventual regulamentação municipal das APPs em áreas urbanas consolidadas.

3.4. A solução como um todo visa a entrega de 05 (cinco) produtos, sendo eles:
Produto I – Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;
Produto II – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs;
Produto III – Levantamento de Campo, Conferência Integral e Consolidação do Mapeamento;
Produto IV – Diagnóstico Socioambiental das Áreas Urbanas Consolidadas Incidentes em APP;
Produto V – Relatório Técnico Final Consolidado, produtos cartográficos e Diretrizes para eventual Regulamentação Municipal.

3.5 O prazo de entrega dos serviços/produtos é de 10 (dez) meses, a contar da assinatura do Contrato pelo Prefeito Municipal, podendo ser prorrogado conforme justificativa da empresa e da Fiscal do Contrato nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. Abaixo estão definidos os prazos máximos para entrega de cada um dos produtos:

Prazo máximo de entrega de cada um dos produtos

PRODUTOS	**MESES**									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
I										
II										
III										
IV										
V										

3.6. Considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas as necessidades da demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos do artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A adoção do critério de julgamento por técnica e preço justifica-se porque a adequada execução do objeto não depende exclusivamente do menor custo, mas da combinação entre qualificação técnica, experiência compatível e metodologia adequada. Isso se deve à complexidade dos serviços, que envolvem a identificação, o mapeamento e a delimitação técnica das drenagens e das APPs em área urbana, com análise técnica especializada, utilização de insumos cartográficos e geoespaciais auxiliares, levantamento e conferência em campo, registro de nascentes, elaboração de diagnóstico socioambiental e proposição fundamentada de diretrizes e subsídios técnicos para eventual regulamentação municipal.

4.3. Para fins de julgamento, será atribuída ponderação de 70% (setenta por cento) para a proposta técnica e 30% (trinta por cento) para a proposta de preço, de modo a privilegiar a qualidade técnica dos serviços a serem prestados, sem afastar a necessária observância da vantajosidade econômica para a Administração.

4.4. Cada licitante deverá apresentar, na forma do edital, Proposta Técnica e Proposta de Preço, sendo a classificação final resultante da ponderação entre a Nota da Proposta Técnica (NPT) e a Nota da Proposta de Preço (NPP).

4.4.1. A análise e o julgamento da Proposta Técnica deverão ser realizados por Comissão Técnica especialmente designada, composta por servidores ou profissionais com capacidade técnica compatível

com o objeto, responsável pela avaliação, atribuição das pontuações e emissão de parecer técnico fundamentado.

4.5. A Nota da Proposta Técnica (NPT) será apurada em escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, com base nos seguintes critérios:

a) Capacidade Técnica da Proponente – até 30 (trinta) pontos;

b) Equipe Técnica Proposta – até 30 (trinta) pontos;

c) Metodologia e Plano de Trabalho – até 40 (quarenta) pontos.

4.5.1. CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE – ATÉ 30 PONTOS:

a) Para fins de análise da Capacidade Técnica da Proponente (CTP), a licitante deverá comprovar possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Profissional competente (CREA e/ou CRBio), compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação da respectiva Certidão de Registro da Pessoa Jurídica.

a.1) A ausência de comprovação do registro profissional da empresa junto ao CREA/CRBio impedirá a análise e pontuação da Capacidade Técnica da Proponente, podendo ensejar a desclassificação da proposta técnica.

b) Para fins de pontuação: A Capacidade Técnica da Proponente será avaliada mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica em nome da pessoa jurídica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, relativos à execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como mapeamento ambiental ou territorial georreferenciado, delimitação de APPs, geoprocessamento aplicado ao planejamento ambiental ou urbano, diagnósticos socioambientais, estudos urbanístico-ambientais, zoneamento ambiental, planos diretores com componente ambiental ou outros estudos correlatos.

b.1) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser registrado no órgão competente (CREA/CRBIO).

c) A pontuação da Capacidade Técnica da Proponente observará o seguinte critério:

c.1) 01 (um) atestado compatível: 10 (dez) pontos;

c.2) 02 (dois) atestados compatíveis: 20 (vinte) pontos;

c.3) 03 (três) ou mais atestados compatíveis: 30 (trinta) pontos.

4.5.2. EQUIPE TÉCNICA PROPOSTA – ATÉ 30 PONTOS:

a) Para fins de análise: A licitante deverá indicar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços, que deverá contemplar:

a.1) 01 (um) Coordenador Técnico com formação mínima em nível superior;

a.2) 01 (um) profissional com formação mínima em nível superior e com competência em geoprocessamento/cartografia e análise ambiental de APP:

a.3) 01 (um) profissional com formação mínima em nível superior e com competência em diagnóstico socioambiental e análise territorial urbana.

a.4) 01 (um) profissional com qualificação técnica compatível com a análise de recursos hídricos e APPs associadas, preferencialmente Geólogo, ou outro profissional legalmente habilitado.

a.4. 1) Deverá possuir:

1. Pelo menos 1 (um) diploma de curso superior em área compatível com as atribuições exigidas para execução do objeto (estudos de recursos hídricos e caracterização de Áreas de Preservação Permanente), acompanhado de registro no respectivo conselho profissional;

2. experiência comprovada em hidrografia, recursos hídricos superficiais e subterrâneos, identificação de nascentes e interpretação técnico-ambiental de feições hídricas.

b) Será admitido o acúmulo de atribuições por um mesmo profissional, desde que demonstradas formação compatíveis com as atividades acumuladas, permanecendo obrigatória a cobertura integral das competências técnicas necessárias à execução do objeto

c) A comprovação da equipe técnica indicada na proposta deverá ser realizada mediante a apresentação concomitante de todos os documentos abaixo relacionados, para cada profissional indicado:

c.1) Declaração de disponibilidade da equipe técnica para a execução dos serviços;

c.2) Documentos comprobatórios da formação acadêmica do profissional, **conforme item a.**

c.3) Comprovante de registro profissional no respectivo conselho de fiscalização profissional, quando exigido para o exercício da atividade.

d) Para fins de pontuação: A Equipe Técnica Proposta será avaliada com base na experiência profissional compatível dos profissionais indicados para execução do objeto, que será comprovada através de documentos comprobatórios da experiência profissional declarada, tais como certidão de acervo técnico (CAT), ART/RRT ou outros documentos idôneos que demonstrem a efetiva participação do profissional em serviços compatíveis com o objeto.

e) A pontuação da Equipe Técnica Proposta observará o seguinte critério:

e.1) Coordenador Técnico - Máximo de 10 pontos:

e.1.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;

e.1.2.) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;

e.1.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.

e.2) Profissional de Geoprocessamento/Cartografia e Análise Ambiental de APPs – Máximo de 10 pontos:

e.2.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;

e.2.2) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;

e.2.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.

e.3) Profissional de Diagnóstico Socioambiental e Análise Territorial Urbana – - Máximo de 10 pontos:

e.3.1) sem comprovação de experiência compatível: 0 (zero) ponto;

e.3.2) com comprovação de 01 (um) serviço compatível: 5 (cinco) pontos;

e.3.3) com comprovação de 02 (dois) ou mais serviços compatíveis: 10 (dez) pontos.

f) Somente serão considerados, para fins de pontuação da equipe técnica, os serviços compatíveis efetivamente executados em data anterior à publicação do edital.

g) Os documentos apresentados para comprovação da experiência profissional deverão permitir a identificação objetiva da efetiva participação do profissional no serviço, da natureza das atividades desempenhadas e do respectivo período de execução, não sendo suficiente declaração unilateral, documento genérico ou comprovação sem comprovação técnica adequada.

h) Os profissionais indicados na Proposta Técnica e considerados para fins de atendimento dos requisitos mínimos e/ou pontuação deverão participar efetivamente da execução do objeto, sendo admitida sua substituição apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal da contratada e prévia aprovação da Administração, devendo o substituto possuir qualificação, formação e experiência equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado.

i) Para fins de pontuação da Equipe Técnica Proposta, cada profissional será considerado uma única vez, sendo atribuída apenas a maior pontuação obtida dentre as funções para as quais tenha sido indicado.

4.5.3. METODOLOGIA E PLANO DE TRABALHO – ATÉ 40 PONTOS:

a) A Metodologia e Plano de Trabalho serão avaliados quanto à clareza, consistência, adequação ao objeto e compatibilidade entre as etapas, equipe proposta, cronograma e produtos a serem entregues.

b) A pontuação da Metodologia e Plano de Trabalho observará os seguintes critérios:
b.1) metodologia de identificação, mapeamento e delimitação técnica das drenagens e APPs abrangidas pelo objeto – até 12 (doze) pontos;
b.2) plano de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes – até 12 (doze) pontos;
b.3) metodologia de elaboração do Diagnóstico Socioambiental das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP – até 10 (dez) pontos;
b.4) cronograma, compatibilidade entre equipe e produtos, e forma de apresentação dos resultados – até 6 (seis) pontos.

c) A Comissão Técnica atribuirá pontuação fundamentada a cada subitem, conforme o grau de adequação da proposta ao objeto.

4.6. Será exigida nota técnica mínima de 60 (sessenta) pontos para classificação da proposta técnica.

4.7. A Nota da Proposta de Preço (NPP) será apurada mediante a seguinte fórmula:

NPP = (MP / PP) x 100

Onde:

MP = menor preço classificado entre as propostas válidas;

PP = preço da proposta em análise.

4.8. DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

4.8.1. A Nota Final (NF) será apurada mediante a seguinte fórmula:

NF = (NPT x 0,70) + (NPP x 0,30)

Onde:

NPT = Nota da Proposta Técnica;

NPP = Nota da Proposta de Preço.

4.9. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), desde que atendidos os requisitos de habilitação e as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

4.10. Em caso de empate, serão observados os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, aqueles definidos no edital.

4.11. As propostas com valores manifestamente inexequíveis poderão ser desclassificadas, nos termos da legislação aplicável e do edital.

4.12. Sempre que houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá exigir da licitante a apresentação de documentos e justificativas que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelo valor ofertado

4.13 A não comprovação da exequibilidade da proposta implicará sua desclassificação.

4.14. Para fornecimento bens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021;

4.14.1. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO: A comprovação de vínculo dos profissionais indicados na Proposta Técnica, deverá ser feita mediante apresentação, de, alternativamente, um dos seguintes documentos:

A) De registros profissionais no respectivo conselho de classe (CREA/CRBio) como responsável técnico da licitante;
B) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada pelo empregador;
C) Contrato de prestação de serviços, celebrado com firma reconhecida **ou** assinatura digital, de acordo com a legislação civil comum, com duração mínima suficiente para a execução do objeto contratado;
D) Ato constitutivo da empresa devidamente atualizada, no caso de dirigentes ou sócios.

4.15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.15.1. O licitante vencedor deverá encaminhar o contrato devidamente assinado, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Caso a licitante possua Certidão de Registro ou Certificado de Inscrição e Regularidade emitido por CREA ou CRBio de outra unidade da Federação, será exigida, a apresentação do respectivo visto junto ao CREA-RS e/ou CRBio-03.

4.15.2. O prazo para o envio dos documentos supracitados e do contrato/ata registro de preço devidamente assinado, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.15.3. A não apresentação dos documentos supracitados, dentro do prazo estabelecido para assinatura do contrato, impedirá a formalização da contratação, podendo a Administração convocar a próxima licitante classificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante. Esta regra não se aplica aos licitantes remanescentes convocados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Todos os profissionais indicados na equipe técnica devem realizar o recolhimento de documento de responsabilidade técnica no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pelo prefeito.

5.1.1. Os custos com ART são de responsabilidade da empresa contratada.

5.2. Os profissionais indicados na Proposta Técnica e considerados para fins de atendimento dos requisitos mínimos e/ou pontuação deverão participar efetivamente da execução do objeto.

5.3. A substituição de profissionais da equipe técnica indicada na proposta somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa formal e prévia aprovação da fiscalização do contrato, devendo o substituto apresentar qualificação técnica, formação acadêmica e experiência profissional equivalentes ou superiores às do profissional originalmente indicado, especialmente quando este tiver sido considerado para fins de habilitação ou pontuação da proposta técnica.

5.4. A substituição não autorizada, bem como a alocação de profissional com qualificação inferior à exigida ou pontuada na licitação, constituirá descumprimento contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.5. Os serviços terão início a partir da assinatura contrato pelo Prefeito Municipal e pela empresa ganhadora do certame, em que passará a contar o prazo contratual de 10 (dez) meses para execução integral do objeto, podendo ser prorrogado conforme justificativa da empresa e do Fiscal do Contrato;

5.6. A contratada deverá realizar reunião inicial de alinhamento com a Administração Municipal, para apresentação da equipe técnica, definição do cronograma e ajuste dos procedimentos operacionais.

5.3. Durante a execução contratual, poderão ser realizadas reuniões técnicas de acompanhamento, presenciais ou remotas, por solicitação da Administração ou da contratada, sempre que necessárias ao adequado desenvolvimento dos trabalhos.

5.4. A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:
I – Elaboração do Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;
II – Identificação, mapeamento e delimitação técnica preliminar das drenagens e APPs abrangidas pelo objeto;
III – Realização de levantamento e conferência em campo, inclusive para registro de nascentes;
IV – Consolidação do mapeamento e elaboração dos memoriais técnicos;
V – Elaboração do Diagnóstico Socioambiental das áreas urbanas consolidadas incidentes em APP;
VI – Consolidação dos produtos finais, com emissão de relatório técnico conclusivo e diretrizes para eventual regulamentação municipal.

5.5. As bases cartográficas eventualmente disponibilizadas pelo Município ou obtidas por outras fontes terão caráter subsidiário, cabendo à contratada a responsabilidade técnica pela identificação, interpretação, mapeamento e delimitação final das drenagens e APPs abrangidas pelo objeto.

5.6. Para a execução dos serviços, a contratada poderá utilizar, como apoio, bases cartográficas disponíveis, ortofotos, modelos digitais de terreno e de elevação, interpretação hidrogeomorfológica e

demais insumos técnicos pertinentes, cabendo-lhe, contudo, a responsabilidade pela identificação, interpretação, mapeamento e delimitação final das drenagens e APPs abrangidas pelo objeto, não se restringindo o serviço à mera conferência de informações preexistentes.

5.7. Cada produto entregue será submetido à análise da fiscalização do contrato, podendo ser aprovado, aprovado com necessidade de ajustes ou não aprovado, devendo a contratada realizar as correções solicitadas, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de inconsistências ou insuficiências técnicas.

5.8. Os produtos cartográficos deverão ser elaborados em escala compatível com o nível de detalhamento exigido pelo objeto, suficiente para permitir a identificação, visualização, conferência e análise individualizada das drenagens, nascentes e APPs incidentes na área de estudo.

5.9. As drenagens identificadas no âmbito do estudo deverão ser representadas em base cartográfica georreferenciada, por meio de feições vetoriais compatíveis com sua natureza, com posicionamento espacial adequado e compatível com a finalidade do objeto.

5.10. As nascentes identificadas deverão ser individualmente georreferenciadas, registradas no produto cartográfico e acompanhadas de registro fotográfico, observadas as condições verificadas em campo.

5.11. A contratada, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços, que possam comprometer a sua qualidade.

5.12. O não atendimento às obrigações por parte da contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas para inexecução parcial ou total do contrato, conforme a legislação vigente.

5.13. A fiscalização do contrato deverá analisar cada produto entregue no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo aprová-lo, aprová-lo com ressalvas ou rejeitá-lo, mediante manifestação técnica fundamentada.

5.14. Na hipótese de aprovação com ressalvas ou rejeição, a contratada deverá promover as correções, complementações ou ajustes solicitados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ou outro prazo tecnicamente justificado e expressamente fixado pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

5.15. Ao final da execução, a contratada deverá apresentar os produtos consolidados em reunião técnica final, para exposição dos resultados e entrega formal do material definitivo.

5.16. Os produtos deverão ser entregues em formato digital, com arquivos editáveis e compatíveis com as rotinas técnicas da Administração, incluindo, conforme aplicável, relatórios em formato editável e PDF, bases geoespaciais em formatos abertos e compatíveis com sistemas de informação geográfica, arquivos vetoriais, rasters georreferenciados, projeto em QGIS, formato .dwg e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência.

5.17. Os arquivos vetoriais e demais produtos geoespaciais deverão ser entregues em sistema de referência oficial compatível com a base cartográfica municipal, preferencialmente em SIRGAS 2000 / UTM, fuso correspondente, salvo justificativa técnica em contrário.

5.18. Os arquivos digitais deverão ser enviados para o e-mail olavo.poester@novaprata.rs.gov.br.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou setor poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal servidor público Olavo Collares Poester, Matrícula 3272, Cargo de Geólogo e pelo gestor do contrato Marcos Polesello, Matrícula 7064, Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

6.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8. O acompanhamento da execução contratual deverá observar o cumprimento do cronograma físico de entregas, cabendo à fiscalização registrar ocorrências, solicitar ajustes e adotar as providências necessárias em caso de atraso ou descumprimento das obrigações contratuais.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada por produto entregue e aprovado, de acordo com as etapas previstas neste Termo de Referência, observada a conformidade técnica dos materiais apresentados e o atendimento às exigências contratuais.

7.2. O objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no ato do recebimento da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e especificações do mesmo.

7.3. Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, os serviços prestados com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

7.4. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a entrega e aprovação dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal e ateste da fiscalização do contrato.

7.5. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da respectiva nota fiscal, observados os percentuais abaixo definidos sobre o valor global do contrato:
a) 10% (dez porcento) após aprovação do Produto I – Plano de Trabalho e Metodologia Executiva;
b) 20% (vinte porcento) após aprovação do Produto II – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs
c) 25% (vinte e cinto porcento) após aprovação do Produto III – Base Cartográfica e Mapeamento Preliminar das APPs
d) 20% (vinte porcento) após aprovação do Produto IV – Diagnóstico Socioambiental das Áreas Urbanas Consolidadas Incidentes em APP;
e) 25% (vinte e cinco porcento) após aprovação do Produto V – Relatório Técnico Final Consolidado, produtos cartográficos e Diretrizes para eventual Regulamentação Municipal.

7.6. Cada produto somente será considerado apto à medição e pagamento após aprovação da fiscalização do contrato.

7.7. Nos casos de produto não aprovado, não haverá medição nem pagamento até que a contratada realize as correções ou complementações exigidas e obtenha a devida aprovação da fiscalização.

7.8. O pagamento do produto final (item 7.3., alínea “e”) ficará condicionado à entrega integral do objeto da contratação, à consolidação dos arquivos definitivos e ao atendimento de todas as exigências técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.9. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Município poderá rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando à contratada que proceda, às suas expensas, à reparação, correção, remoção,

reconstrução ou substituição dos serviços recusados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante notificação, inclusive por meio eletrônico (e-mail). O descumprimento das determinações poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade e quantidade do serviço pelo fiscal do termo de credenciamento.

7.11.O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela execução do objeto em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, permanecendo responsável pelos danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.

7.12. Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que se habilitou e apresentou a proposta financeira para este processo.

7.14. A Nota Fiscal emitida pela licitante vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do empenho e o número do Pregão Eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.15. O pagamento será efetuado via transferência bancária ou boleto. Para tanto, as informações da conta deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
7.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços pelo responsável, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada, quando exigido pela Secretaria Requisitante, da documentação necessária à comprovação da prestação dos serviços.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7.20. No caso de incorreção na nota fiscal, esta será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente a liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe tenham sido impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

7.23. Serão da exclusiva responsabilidade da contratada quaisquer encargos incidentes sobre o quadro funcional que prestará os serviços ora contratados, sejam tributários, previdenciários, sociais, trabalhistas, securitários ou de outra natureza, que sejam ou venham a ser exigidos por lei, bem como eventuais danos ou prejuízos que seus funcionários vierem a causar.

7.24. O pacto ora firmado não gerará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da contratada e o Contratante.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, definidos em edital e qualificação técnica prevista no item 4.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais)

6.2. Foram utilizadas como referência as seguintes contratações: Município de Dois Irmãos/RS (R$ 44.500,00), Município de Nonoai/RS (R$ 40.000,00) e Município de São José do Hortêncio/RS (R$ 77.950,00).

6.3. A média aritmética dos valores apurados corresponde a R$ 54.150,00 (cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), valor adotado como estimativa da presente contratação, por se mostrar

compatível com a natureza e a complexidade do objeto, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380/2023, e nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro, decorrente da contratação ora pretendida, decorrerá da dotação orçamentária, conforme planilha em anexo

Nova Prata, 13 de julho de 2026.

MARCOS POLESELLO:01510698086

Assinado de forma digital por MARCOS POLESELLO:01510698086
Dados: 2026.07.13 14:48:06 -03'00'

Marcos Polesello

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente